



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 015/04

Projeto de Lei nº 015/04

Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído, no município de Votorantim, o Bônus Assiduidade, bonificação pecuniária de caráter excepcional, devida aos servidores públicos Municipais, com atuação no Ensino Fundamental de 1^a a 4^a séries, nos termos desta Lei.

Art.2º- Farão jus ao Bônus Assiduidade, os servidores de que trata o artigo anterior, que o ano de 2003, desprezados os períodos de férias e recesso escolar, por mais de 30 (trinta) dias, tenham exercido, a serviço do município, cargos ou funções municipais de:

- I - Diretor de Departamento de Ensino Fundamental;
- II - Suporte Pedagógico no ensino fundamental;
- III- Professor de Educação Básica I - PEB-I, com atuação no ensino fundamental regular ou supletivo de 1^º a 4^º séries.

§ 1º. Não farão jus ao Bônus Educação, os servidores que exerceram função estritamente em caráter eventual, nos termos da Lei Municipal n.º 1389 de 26 de abril de 1999.

§ 2º. Os cargos a que se referem este artigo, são os constantes do quadro de pessoal da Prefeitura e as funções, as análogas a esses cargos.

Art.3º- O Bônus Assiduidade será custeado pelo resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no âmbito deste Município, no exercício de 2003, mediante sua distribuição proporcional e terá valor fixado para cada servidor, que a ele fizer jus, tomado-se por base os seguintes fatores:

- I - Dias efetivamente trabalhados, considerados estes como no máximo 320 (trezentos e vinte)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



dias;

- II- Valor do vencimento em sentido estrito correspondente aos cargos de provimento efetivo, em comissão ou de funções, dos respectivos servidores que fizerem jus ao bônus;
- III- Valor total do resíduo do FUNDEF relativo à sua parcela destinada estritamente ao custeio de pessoal do magistério nos termos da legislação federal.

§1º. Para apuração dos dias efetivamente trabalhados de que trata o inciso I, não serão considerados como tais quaisquer ausências ao serviço, sejam elas em virtude de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou ainda as decorrentes de licenças a qualquer título, exceto as ausências a título de licença gestante, licença paternidade e licença nojo (ausências por luto), estabelecidos na Lei 1090 de 28 de dezembro de 1993.

§2º. O vencimento em sentido estrito a que se refere o inciso II, será sempre o correspondente ao grau “a”, sem o acréscimo de qualquer vantagem.

§3º. O valor a ser pago para cada servidor que se enquadre nas condições para recebimento do bônus, de que trata esta lei, será fixado, obedecendo a seguinte equação matemática:

$$N = S \times D$$
$$C = \sum N$$

$$V = Y : C$$

$$B = V \times N$$

onde:

Y = Valor do resíduo do FUNDEF a ser rateado (R\$ 118.190,28 (cento e dezoito mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos);

S = Vencimento/dia no grau “A” (vencimento mensal no grau “A” dividido por 30 dias);

D = dias efetivamente trabalhados no ano de 2003;

N = número de cotas de cada servidor ($S \times D$);

V = valor de uma cota ($Y : C$ onde C = total de cotas considerados todos os servidores ($\sum N$));

B = Valor do bônus ($V \times N$).

Art.4º- O Bônus Assiduidade será pago em uma única parcela, após publicação interna, na sede da Secretaria de Educação,



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



da lista contendo os nomes dos contemplados e não se incorporará, sob qualquer hipótese, aos vencimentos dos servidores com ele agraciados.

Art.5º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de março de 2.004.

José Ferreira Procopio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO